

Resolução n.º 87/91

Autuiza fixar Subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de São José do Guariúba, no uso das funções que lhe são conferidas pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Guariúba, fixado na resolução n.º 85/90 desta Câmara, passa a ser de R\$ 40.164,00 (Quarenta mil, Cento e Setenta e quatro Reais), na proporção de 15,58% do I.R.E. do mês de novembro e 18,30% do I.R.E. do mês de dezembro 1990 a partir de 1.º de janeiro de 1991, sendo, R\$ 20.082,00 (Vinte mil e oitenta e dois Reais), parte fixa e R\$ 20.082,00 (Vinte mil e oitenta e dois Reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta de Vereador à Câmara Municipal em Reunião Ordinária importa em desconto de R\$ 20.082,00 (Vinte mil, oitenta e dois Reais).

Art. 3.º Não haverá desconto quando a falta se dar por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto. Art. 4.º A parte variável será dividida pelo comparecimento de Vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 40.164,00 (Quarenta mil, Cento e Setenta e Quatro Reais) a partir de 1.º de janeiro de 1991.

Art. 6.º - Receberá cada Vereador a importância de R\$ 4.162,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais),

Continua

Continuação Resolução nº 87/91  
 Título de ajuda de Custo por Reuniões extraordinárias a partir  
 de 1.º de Janeiro de 1991.

Parágrafo Único. O Vereador que faltar à Reunião ex-  
 traordinária perderá o direito a ajuda de Custo prevista no  
 art. 6.º. Art. 7.º - O Vereador licenciado nos termos do  
 art. 38 inciso III da Lei Complementar nº 03 perderá o direito  
 ao subsídio.

Art. 8.º - Ceda a Câmara Municipal autorizada a re-  
 fustar os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação  
 do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em  
 vigor. Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente reso-  
 lução correrão por conta de dotação própria do orçamento  
 de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir cre-  
 dito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário,  
 entrando esta Resolução em vigor na data de sua publi-  
 cação, com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1991.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do  
 Rio Preto, 22 de Janeiro de 1991.

- a) Presidente - Sr. Francisco Soares  
 a) vice-Presidente - Sr. Antônio Rodrigues  
 a) Secretário - Sr. João Batista Braga